

**TERMO DE ADITAMENTO nº 03
CONTRATO Nº 013/SUB-PI/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6050.2019/0003792-0

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo
Subprefeitura de Pinheiros

CONTRATADA: TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Manutenção e
Conservação de Galerias e demais
dispositivos de Drenagem através de 02
(duas) equipes/mês

OBJETO DO ADITAMENTO: SUSPENSÃO PARCIAL TEMPORÁRIA E
AMIGÁVEL DE 01 (UMA) EQUIPE DE
TRABALHO.

Aos 25 das do mês de março de 2022, na Subprefeitura de Pinheiros, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7123, Pinheiros, São Paulo - SP, presente de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 05.649.898/0001-47 representada neste ato pelo **Subprefeito de Pinheiros Sr. RICHARD HADDAD JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 17.583.111 SSP/SP, CPF nº 163.752.488-92, e de outro lado, a empresa **TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **68.382.498/0001-38**, sediada na Estrada Municipal nº 3.066 - Riacho Grande - Mairiporã/SP, representada neste ato pelo **Sr. FLAVIO TOBIAS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 15.617.919-2 SSP/SP, CPF nº 107.059.598-56, com fundamento no **art. 57, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

1.1. A presente suspensão amigável temporária de 01 (uma) equipe na prestação dos serviços é motivada por conveniência para administração, considerando, ainda, reflexos do período de pandemia – COVID 19, e as dificuldades que foram trazidas ao município de São Paulo, como consequência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A suspensão se fundamenta no art. 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o interesse público.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA E PRAZO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

3.1. Esta suspensão temporária amigável de 01 (uma) equipe de trabalho se dará do dia **01/04/2022 até 25/08/2022**, data da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1. Por força da presente suspensão de equipe a Contratada assume todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários ou outros que estejam sob sua incumbência, conforme previsão contratual ou legal, decorrente da relação jurídica do contrato nº **013/SUB-PI/2019**.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As partes neste ato estão cientes de que o prazo de suspensão na prestação dos serviços de 01 (uma) equipe, ora pactuado, poderá ser alterado com o surgimento de fatos novos que possam modificar a atual conjuntura da administração.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, em 02 (duas) vias, de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

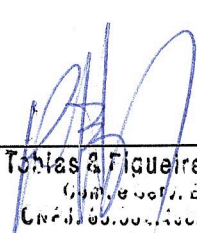
PELA CONTRATANTE

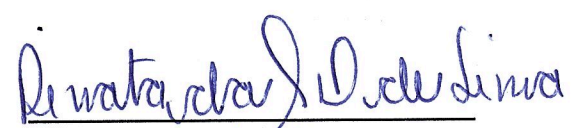

RICHARD HADDAD JUNIOR
SUBPREFEITO PINHEIROS

PELA CONTRATADA


FLAVIO TOBIAS SANTOS
TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:


Nome: Tobias & Figueiredo Const.
RG: 06.000.000/0001-00
CNPJ nº 06.000.000/0001-00
Endereço: Rua
Estado: Comércio, nº 2, 732.041-0


Nome: Renata da Silva
RG: 19405424 re